



Câmara Municipal de Ibiracú
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 008/2024

**Dispõe sobre o Projeto de Lei n.º
3.436/2024**

O Projeto de Lei em referência " **Ratifica a deliberação da assembleia geral do Consócio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER, que altera e consolida o protocolo de intenções do CO-INTER e dá outras providências.**"

Conforme se insere no art. 1º, a proposição visa ratificar a deliberação da Assembleia Geral do Consócio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros – COINTER, ocorrida dia 10 de agosto de 2022, na qual decidiu por unanimidade a alteração do Protocolo de Intenções do COINTER e consolidação do Contrato de Consócio Público, em atendimento ao art. 12-A, da lei n.º 11.107/2005, alterada pela Lei n.º 14.662/2023, e art. 29 do Decreto Federal n.º 6.017/2007.

Nesse sentido, no que se refere a competência legiferante do Município, o presente projeto acha-se amparado pelo art. 30, I e II, da Constituição Federal, pois trata de assuntos de interesse local e ainda nos termos do art. 18, da CF/88, cabe ao município celebrar acordo de Consócio com outros entes federados, com vistas a atingir objetivos em comum estabelecidos por lei de imposição nacional (lei federal 11.445/07), nos termos estabelecidos pelo caput do art. 241 da CF/88, in verbis:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Ainda, conforme já mencionado no Parecer Jurídico da Casa, a Lei Orgânica do Município de Ibiracú, autoriza a celebração de convênio com entidades públicas ou particulares e consórcios para os presentes fins, de acordo com os arts. 8º, 9º, 17 e 96 da referida LOM.





Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Sobre a competência para deflagrar o processo legislativo, ressalte-se que a iniciativa do Prefeito Municipal está em conformidade com o disposto no art. 37, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto ao mérito, o presente Projeto de Lei, assume especial importância com ênfase da gestão compartilhada junto aos Consórcios Públicos.

Atualmente o município de Ibiracú tem contrato celebrado com o Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortifrutigranjeiros - COINTER, por isso necessita de Lei ratificando a alteração e consolidação do protocolo de intenções.

Inexistindo óbice constitucional/legal e, nada existindo no interior de nossa ordem jurídica vigente, que impeça ou macule a sua regular tramitação no âmbito do presente processo legislativo, opino pela aprovação da matéria.

Já em relação ao quórum para aprovação da matéria, conforme dispõe os termos do art. 189, I e § 2º e 190, III, "e", do Regimento Interno do Casa, é necessária a maioria simples dos votos, considerados os presentes à sessão da Câmara Municipal.

CONCLUSÃO:

Com essas considerações, voto pela aprovação da matéria. É o parecer e como concluo.

É como entendo e como voto.

Plenário Jorge Pignaton, em 22 de maio de 2024.


ELISABETE RAMOS MALBAR
Presidente/Relator

Acompanho o voto do Relator:
(PL-EXE-3.436/2024)





Câmara Municipal de Ibiracú
Estado do Espírito Santo

PIOL

Aloir Piol

ALOIR PIOL
Secretário

Vanderlei Alves da Silva

VANDERLEI ALVES DA SILVA
Membro

